

PRESI.2024/012

Fortaleza (CE), 01 de fevereiro de 2024

Ilma. Sra.
Juvandia Moreira Leite
MD. Presidenta da CONTRAF
SÃO PAULO – SP

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentar V.Sa., apresentamos-lhe nossos sinceros votos de paz, saúde e prosperidade, extensivos aos seus familiares.

A AABNB é uma Instituição que há 40 anos luta pela melhoria da qualidade de vida de aposentados e pensionistas do Banco do Nordeste e, na qualidade de representantes dos Assistidos da nossa Caixa de Previdência (CAPEF), dirigimo-nos a essa conceituada Entidade para apresentar algumas informações sobre o Plano BD a que estamos vinculados e, adiante, requerer o que segue.

I – HISTÓRICO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAS DE PARTICIPANTES PARA O PLANO BD DA CAPEF

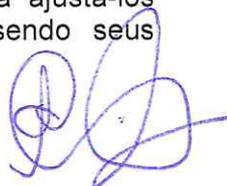
Até julho de 1997, as contribuições mensais ao Plano BD tinham a seguinte configuração: os assistidos contribuía com 20% e o Banco do Nordeste, principal patrocinador, com 30%, cabendo ao fundo o pagamento de 50%.

A partir de agosto de 1997, depois de um período de graves turbulências nas relações Patrocinador-Assistidos-CAPEF, em função da implantação de uma taxa de contribuição de 50% para os participantes e a redução, de forma ilegal e arbitrária, do valor do benefício, a CAPEF passou por um processo de intervenção do Ministério da Previdência. A intervenção não solucionou os problemas do Plano, pois o Interventor referendou as medidas ilegais e arbitrárias até então impostas pela gestão do Banco.

O Interventor, possivelmente orientado por gestores do BNB, alegando um suposto “déficit atuarial” de mais de R\$ 500 milhões, reduziu, de maneira perversa e ilegal, em 33% os benefícios dos aposentados e pensionistas participantes do Plano BD.

Posteriormente, em 15 de dezembro de 1998, foi promulgada a Emenda Constitucional nº. 20, que prevê, em seu artigo 6º, a revisão dos planos de benefícios, conforme se transcreve a seguir:

Art. 6º - As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus



dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Nessa oportunidade, o BNB poderia ter ajustado atuarialmente o Plano BD da CAPEF, fazendo os aportes de recursos necessários para, em seguida, instituir a paridade das contribuições determinada pela Constituição Federal, como fizeram outras empresas estatais, a exemplo do Banco do Brasil, da Petrobras e da Caixa Econômica Federal. No entanto, o BNB procedeu de forma diferenciada: se antecipou à reforma constitucional, praticando, de imediato, a paridade contributiva, descumprindo o que preceitua o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 20, transcrito acima, e causando prejuízos irreparáveis à renda previdenciária dos participantes do plano de benefícios CAPEF.

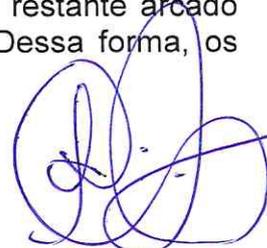
Esses fatos geraram mais de 1.500 ações judiciais impetradas por participantes e entidades representativas dos trabalhadores, o que praticamente inviabilizou o funcionamento da CAPEF. Esses graves problemas foram parcialmente ajustados em Acordo firmado em 2004, entre as partes interessadas, que, inclusive, deixou fechado o PLANO BD que, a partir de então, não mais admitiu o ingresso de participantes.

Em decorrência do supracitado acordo, e como forma de tentar restabelecer o equilíbrio atuarial da CAPEF, ficou definido que as contribuições do Patrocinador e dos Assistidos seriam de 25% ao mês, com acréscimo anual de 1 (hum) ponto percentual, até alcançar 30%, o que foi atingido em janeiro de 2009.

As medidas implementadas em decorrência do Acordo surtiram efeito e a Caixa atingiu o equilíbrio atuarial em 2005, passando a apresentar sucessivos e robustos *superávits* nos exercícios seguintes, mas mantendo as pesadas contribuições extras dos participantes. A AABNB, diante desse quadro, realizou trabalho junto ao BNB, SPC e CAPEF para que esse *superávit* fosse utilizado na redução do valor das contribuições dos assistidos. Contando com a sensibilidade das instituições aqui citadas e com amparo no artigo 18 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, as contribuições, tanto dos assistidos, como do patrocinador, foram reduzidas, a partir de janeiro de 2009, para 25% e, atualmente, se encontram no patamar de 19%. Referido percentual ainda desponta elevadíssimo, um dos maiores no cenário da Previdência Complementar Fechada, e é pago com muito sacrifício pelos nossos Aposentados e Pensionistas.

A injustiça dessa situação fica patente quando se verifica que o benefício bruto médio pago pela CAPEF gira em torno de R\$ 8.757,67, mas, com a dedução da contribuição de 19%, esse valor médio cai para R\$ 7.076,20, e ainda remanescem os descontos para plano de saúde, de prestações de empréstimos assistenciais e demais contribuições associativas, pensões, etc. que, ao final, corroem substancialmente a renda previdenciária, que fica muito aquém das necessidades do participante e de sua família.

Desde o citado Acordo de 2004, a CAPEF vem divulgando que apresenta *superávit* em suas reservas, o que não se consegue entender. Como pode estar apresentando *superávit*, se a Caixa paga apenas 62% do valor do benefício, sendo o restante arcado pelos Participantes e pelo Patrocinador, em parcelas iguais de 19%? Dessa forma, os Participantes recebem apenas 81% do valor do benefício devido.



II - NOSSAS REIVINDICAÇÕES

Diante do exposto, e considerando os estudos e negociações em curso pela CONTRAF-CUT e ANAPAR com vistas à melhoria das reservas financeiras de outros Planos de Benefícios (Funcef, Petros, por exemplo) e ao equacionamento de *déficits* atuariais de forma mais justa e menos onerosa para os Participantes, vimos solicitar a V. Sa. que inclua o caso CAPEF nesses processos.

Dessa forma, ficamos no aguardo de informações e orientações dessa CONTRAF sobre os citados estudos e sobre a conveniência de atender a presente solicitação de inserir o Plano BD da CAPEF no mesmo processo.

Pedimos-lhe, igualmente, orientações quanto às providências que nos são possíveis adotar de imediato para alcançarmos o objetivo de aperfeiçoar e melhorar a qualidade do Plano BD da nossa Caixa de Previdência, principalmente quanto ao fato de a CAPEF estar informando que o citado plano apresenta *superávit*, mas que, na realidade, em seus cálculos atuariais, só considera o compromisso de 62% do valor do benefício.

Com os nossos agradecimentos, apresentamos-lhe

Cordiais Saudações.



Miguel Nóbrega Neto
Presidente



José Ferreira Chagas
Diretor Financeiro

C/Cópias para:
SEEB-CE.
CNFBNB